

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 06/83

Fixa as vagas a serem oferecidas no Concurso Vestibular de 1984 e dá outras providências.

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 25 do Estatuto desta Universidade,

R E S O L V E :

Art. 1º - No Concurso Vestibular de 1984 serão oferecidas as seguintes vagas, discriminadas por Curso, turno e entrada.

<u>CURSO</u>	<u>VAGAS</u>			
	<u>1a. Entrada</u>		<u>2a. Entrada</u>	
	<u>Diurno-Noturno</u>		<u>Diurno-Noturno</u>	
Administração (em Recife)	50	50	50	50
Arquitetura	50		50	
Biblioteconomia	30		30	
Ciências Contábeis		50		50
Ciências Econômicas	50	50	50	
Ciências Sociais	50			
Comunicação Social	30		30	
Comunicação Visual	30			
Desenho Industrial	30			
Direito	55	55	55	55
Filosofia	40			
Geografia	30			
História	50			
Letras	60		60	
Licenciatura em Educação Artística	30		30	
Pedagogia	100		100	
Secretariado	50	30		30
Serviço Social	40		40	
Música	20			
Licenciatura em Música	25			
Licenciatura em Desenho	20			

<u>CURSO</u>	<u>VAGAS</u>	
	<u>1a. Entrada</u>	<u>2a. Entrada</u>
	<u>Diurno-Noturno</u>	<u>Diurno-Noturno</u>
Engenharia Cartográfica	30	
Engenharia Civil	90	90
Engenharia Elétrica	40	40
Engenharia Mecânica	40	40
Engenharia de Minas	40	
Engenharia Química	30	30
Estatística	40	
Física	30	
Geologia	30	
Ciência da Computação	40	
Matemática	30	
Química Industrial	25	
Química		25
Ciências Biológicas	50	50
Educação Física	30	30
Enfermagem (Recife)	40	40
Farmácia	40	40
Medicina		80
Nutrição	30	30
Odontologia	40	40
Psicologia	30	30
Fisioterapia e Terapia Ocupacional	40	40

Art. 2º - O Curso de Licenciatura em Educação Artística, após ter concluída a parte polivalente, permitirá o acesso a duas licenciaturas plenas, em Artes Plásticas e em Artes Cênicas.

Art. 3º - O Curso de Pedagogia é essencialmente para a formação de professores das matérias pedagógicas de 2º grau; as habilitações de Administração Escolar, Supervisão Escolar e Orientação Educacional só podem ser cursadas por pessoas que já tenham experiência de ensino ou que a adquiram durante os primeiros anos do Curso.

Art. 4º - Os postulantes às vagas oferecidas para os cursos de Arquitetura, Desenho Industrial, Comunicação Visual e Licenciatura em Desenho e Plástica deverão ser submetidos à verificação de aptidão específica que procurará detectar no candidato a capacidade de observação, a memória visual, a visão espacial, o sentido de proporção e escala e a capaci-

dade de síntese, sendo permitido aos não habilitados optar por outros cursos dentro de sua área de inscrição no Concurso Vestibular de 1984.

Parágrafo Único - Deverá ser previamente divulgado entre os candidatos o modelo de teste, que servirá de base para a verificação do próximo vestibular.

Art. 5º - As vagas oferecidas para o curso de Música serão distribuídas em 2 modalidades: 15 para Instrumento e 5 para Canto. Os postulantes a essas vagas, bem como às vagas da Licenciatura em Música, deverão ser submetidas à verificação de habilidade específica, sendo permitido aos não habilitados optar por cursos dentro de sua área de inscrição no Concurso Vestibular de 1984.

Art. 6º - O Curso de Ciências Biológicas oferecerá duas modalidades: Biologia e Médica, com 30 vagas para a primeira e 20 vagas para a segunda em cada entrada.

Parágrafo Único - Os candidatos ao curso de Ciências Biológicas, modalidade Médica, devem ser avisados de que serão impedidos de realizar análises clínico-laboratoriais, segundo a Lei nº 6.686 de 11 de setembro de 1979, publicada no Diário Oficial de 12.09.79.

Art. 7º - Os postulantes ao Curso de Educação Física deverão ser submetidos à verificação bio-física, sendo permitido aos não habilitados optar por novos cursos dentro de sua área de inscrição ao Concurso Vestibular de 1984.

Art. 8º - Para Fisioterapia e Terapia Ocupacional, as vagas serão divididas em 20 para cada uma dessas modalidades, nas 2 entradas.

Art. 9º - O Centro de Seleção de Candidatos ao Ensino Superior de Pernambuco (CESESP) está autorizado, na hipótese em que, no ato de inscrição no Concurso menos de dez (10) candidatos indiquem um Curso em la. opção, a determinar o cancelamento da oferta desse curso, sendo facultado aos candidatos que o houverem indicado, modificar sua opção.

Art. 10 - Os alunos classificados para um determinado turno de qualquer curso, durante a realização do 1º Ciclo Básico e da matrícula para o ingresso no Ciclo Profissional, somente poderão obter transferência para outro turno, atendidas as prioridades estabelecidas no Art. 23 do Regimento do 1º Ciclo e do Ciclo Básico.

Art. 11 - O Curso de Administração oferecerá duas modalidades: Pública e de Empresas.

Art. 12 - Fica proibida qualquer transferência de aluno ,mesmo dentro do próprio curso, de uma vaga da capital para outra do interior , ou vice-versa.

Art. 13 - Ficam reservadas 100 vagas para ampliação do Programa de Interiorização durante o ano de 1984.

Art. 14 - Esta Resolução, aprovada em reunião das Câmaras de Admissão e Ensino Básico e de Graduação, realizada em 13 de junho de 1983, entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovada na Quinta (5ª) Sessão Ordinária do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, realizada em 22 de junho de 1983.



PROF. GERALDO CALÁBRIA LAPENDA  
VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA REITORIA

/nec.